

TERMOS DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE DOIS TRADUTORES OFICIAIS AJURAMENTADOS

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do exercício das actividades relacionadas aos projectos de pesquisa e produção de hidrocarbonetos, a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH E.P) tem levado a cabo actividades de natureza diversa, incluindo a resposta às diferentes solicitações documentais formuladas pelos parceiros e projectos. Neste sentido, a ENH pretende contratar serviços de tradução oficial de documentos, por tradutores devidamente credenciados para o efeito, com vista a suprir tais necessidades frequentes e urgentes de serviços de tradução documental.

2. OBJECTO

2.1 Contratação de dois Tradutores Oficiais Ajuramentados para a prestação de serviços de Tradução e Revisão de documentos nos seguintes termos:

- a) Tradução oficial de Inglês para Português e de Português para Inglês;
- b) Tradução oficial de Português para Francês e de Francês para Português;
- c) Tradução oficial de Francês para Inglês e de Inglês para Francês; e
- d) Revisão de documentos em Português, Inglês e Francês.

2.2 Definições

- a) **Tradução** - é a actividade que abrange a transmissão do significado de um texto de uma língua original para uma língua destino, de forma mais exacta possível;
- b) **Revisão** - é a correcção dos erros identificados no documento escrito ou melhoria da gramática de um mesmo idioma, podendo ser Português, Inglês ou Francês.

3. OBJECTIVO

Os objectivos da presente contratação são:

- a) Traduzir documentos de natureza diversa de Inglês para Português e de Português para Inglês; de Português para Francês e de Francês para Português; de Francês para Inglês e de Inglês para Francês; e
- b) Rever documentos escritos em Português, Inglês ou Francês, com vista a melhorar a linguagem e gramática.

Todos os documentos oficiais traduzidos de uma língua para a outra deverão ser ajuramentados, quando tal se afigurar necessário.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A página será definida como tendo 220 palavras. Deverá ser mantida a formatação original, inclusive no que se refere às cores. Contar-se-á o número de páginas produzidas totalizando o valor a ser pago. No caso de página não totalmente preenchida far-se-á o arredondamento: preenchida até a metade, contar-se-á como metade do valor de uma página, preenchida mais que a metade, contar-se-á como página inteira.

4.2. Prazo de Execução

Considerando-se **dias úteis** como aqueles compreendidos entre segunda e sexta-feira e **dias corridos** como as datas em sequência do calendário, independentemente de sua posição na escala semanal, os prazos para a execução de cada serviço deverão ser definidos em função do volume e urgência do trabalho.

4.5. Condições de aceitação do serviço

Serão considerados entregues e aprovados os documentos traduzidos ou revistos enviados à ENH que não apresentarem imprecisões, erros ou falhas no momento da entrega. Além dos requisitos de precisão, correcção e clareza, serão considerados também os aspectos relativos à formatação dos documentos traduzidos ou revistos. Caso sejam detectados quaisquer problemas de conteúdo ou formato, o prazo de entrega do serviço passará automaticamente a ser o do envio do documento final corrigido, sem os erros ou falhas identificadas.

4.6. Atrasos na Entrega

Qualquer atraso injustificado e não ocasionado pela ENH, na entrega dos serviços solicitados, poderá incorrer na aplicação de multa a ser descontada no acto da cobrança, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo, conforme especificado a seguir:

- a)** Atraso de **um a dois dias** na entrega dos serviços solicitados: 0,25% sobre o valor total dos serviços contratados;
- b)** Atraso de **três dias** na entrega dos serviços solicitados: 0,35% sobre o valor total dos serviços contratados;
- c)** Atraso de **quatro dias** na entrega dos serviços solicitados: 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados;
- d)** Atraso **superior a cinco** dias na entrega dos serviços solicitados: 10% sobre o valor total dos serviços contratados;

4.7 A multa por reincidência poderá implicar em rescisão contratual.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Visando comprovar a fluência nos idiomas de trabalho, designadamente em Português, Inglês e Francês, os Tradutores Oficiais Ajuramentados devem apresentar diplomas académicos comprobatórios do grau pleno em tradução nos idiomas acima mencionados e autorização/certidão para exercer essa actividade.
- 5.2. Os Tradutores Oficiais Ajuramentados assumirão a responsabilidade técnica, civil e penal pelas traduções traduzidas ou revistas durante a vigência do Contrato.
- 5.3. Os Tradutores Oficiais Ajuramentados deverão comprovar a experiência e a qualidade de seus serviços, mediante apresentação de lista de trabalhos traduzidos nos últimos dois (2) anos.
- 5.4. Os Tradutores Oficiais Ajuramentados deverão apresentar cinco (5) cartas de recomendação, fornecidas por entidades públicas ou privadas, para as quais já tenham prestado serviços similares, sendo no mínimo três (3) de tradução de documentos, preferencialmente para empresas do Grupo A ou outras entidades do Estado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS TRADUTORES

- 6.1. Os Tradutores Oficiais Ajuramentados são obrigados a prestar os serviços com fidelidade, qualidade, profissionalismo, zelo e perícia, sob pena de incorrer a penalizações previstas em contrato.
- 6.2. A execução do objecto deverá ocorrer fora do domicílio da ENH, não havendo qualquer subordinação jurídica do Tradutor com a ENH, além das especificadas no contrato a ser assinado pelas duas partes.
- 6.3. Os Tradutores devem comprometer-se, a guardar discrição e sigilo profissional relativos ao conteúdo dos materiais cuja tradução lhes seja confiada durante a vigência do contrato e por um período adicional após o término do contrato de um a cinco anos, a ser estabelecido no contrato de prestação de serviços dependendo do tipo de documento a ser traduzido.
- 6.4. Os Tradutores deverão assinar, no acto da assinatura do contrato, um Termo de Confidencialidade e de Propriedade Intelectual sobre a informação partilhada pelas partes em relação aos trabalhos a serem contratados.

7. OBRIGAÇÕES DA ENH

- 7.1. Solicitar os serviços com clareza e facultar os documentos atempadamente aos Tradutores indicando a data;
- 7.2. Emitir notificação à favor dos Tradutores, especificando o número de páginas do texto original para cada serviço realizado;
- 7.3. Fornecer o documento a ser traduzido de forma legível, em arquivo electrónico, Word ou outro compatível;
- 7.4. Fornecer todos os dados que os Tradutores entendam necessários à execução dos serviços;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o objecto contratado;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.6. Notificar imediatamente os Tradutores sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 7.7. Efectuar os pagamentos devidos por cada tarefa realizada pelos Tradutores nas condições contratualmente estabelecidas;
- 7.8. Proceder com a revisão do documento final antes do pagamento e solicitar esclarecimentos ou ajustes necessários; e
- 7.10. Entre outras obrigações.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado à favor do Tradutor através de transferência bancária até 30 dias após a entrega da factura; e
- 8.2. Havendo erros na factura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o Tradutor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso qualquer ónus à ENH.

9. CONFIDENCIALIDADE

O PRESENTE TERMOS DE REFERÊNCIA É PROPRIEDADE DA ENH. CONTEM INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, CUJA DIVULGAÇÃO ESTÁ ESTRITAMENTE PROIBIDA, NÃO PODENDO SER REPRODUZIDA, EM PARTE OU NA TOTALIDADE, SOB QUALQUER FORMA, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DA ENH.

Os Concorrentes assumem a responsabilidade de não revelar o seu conteúdo a entidades que não tenham absoluta necessidade de o conhecer, no âmbito exclusivo da resposta ao presente Caderno de Encargos. Os Concorrentes obrigam-se a não utilizar, em circunstância alguma, quaisquer informações constantes dos documentos fornecidos pela ENH para quaisquer outros fins que não os destinados exclusivamente à preparação da sua proposta.

10. CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para a avaliação das propostas, serão considerados dois aspectos principais:

a) Proposta Técnica (60%)

A proposta técnica tem um peso de 60%, baseando nos seguintes aspectos:

- i. Apresentação da lista de no mínimo 20 (vinte) trabalhos traduzidos nos últimos dois (2) anos, sendo pelo menos cinco para empresas e instituições do Estado, empresas do Grupo A e Organizações Não Governamentais (nacionais e internacionais);
- ii. Apresentar o(s) CV(s) e o(s) Certificado(s) de Ajuramentação do(s) tradutor(es) ou dos membros da equipa de tradução que será responsável pela tradução, considerando uma experiência mínima e comprovada de dez (10) anos em traduções de documentos oficiais da língua Inglesa e Francesa para a língua Portuguesa e vice-versa; e
- iii. Apresentação de cinco (5) cartas de recomendação, fornecidas por entidades para as quais já tenham prestado serviços similares, sendo no mínimo três (3) de tradução de documentos, preferencialmente por empresas e instituições do Estado, empresas do Grupo A e Organizações Não Governamentais (nacionais e internacionais).

b) Proposta Financeira (40%)

A proposta financeira tem um peso de 40% a qual considera os seguintes:

- i. Na avaliação da Proposta Financeira será considerado o preço mais baixo;
- ii. Será dado maior peso a Tradução oficial de Inglês para Português e de Português para Inglês;
- iii. Os custos deverão ser apresentados em moeda nacional (MZN) incluindo impostos, taxas e obrigações fiscais que se julguem necessários;
- iv. Os custos apresentados não deverão incluir previsões com despesas adicionais que possam tornar-se necessárias ao desempenho das actividades tais como: diárias, passagens, deslocamentos, alimentação e outras.